



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.011 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973 -

"QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os contribuintes em débito por quaisquer tributos vencidos e não pagos até a publicação da presente Lei, poderão efetuar o seu recolhimento / diretamente à Tesouraria Municipal, até o dia 31 de dezembro de 1973, sem os acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

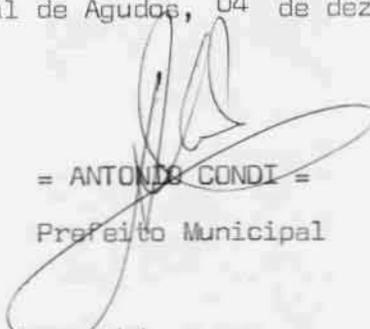
Art. 2º - Para se beneficiar desta anistia o contribuinte deverá recolher todo o tributo de uma só vez, ficando proibido o regime de parcelamento.

Art. 3º - As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma dos artigos anteriores, ficando, no entanto, vedado a devolução de parcelas / vincendas em acordos.

§ 1º - No caso de acordos judiciais ou administrativos a anistia estabelecida nesta Lei, somente valerá para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigados pelas despesas judiciais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de dezembro de 1973 -

  
= ANTONIO CONDI =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
= INGEBOURG BABAK =

Dir. Divi. Administração